



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 115/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

Institui o Fundo Municipal de Saúde do
Município de Floriano Peixoto.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 115/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II - assinar cheque com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal da Saúde e das Políticas Sociais.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde e das Políticas Sociais:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

6



LEI MUNICIPAL Nº 115/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde e das Políticas Sociais.
- II - manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal da Saúde e das Políticas Sociais detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- VIII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal da Saúde e das Políticas Sociais, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal da Saúde e das Políticas Sociais relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

DO ATUALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

B



LEI MUNICIPAL Nº 115/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - as transferências oriundas de orçamento da Seguridade Social e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal da Saúde e das Políticas Sociais.

§ 3º - As deliberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até o dia 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 115/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 115/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal da Saúde e das Políticas Sociais aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 115/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento e vencimentos, salários e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

B



LEI MUNICIPAL Nº 115/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Para custeio das despesas expressas no art. 15 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Programa de 1998, alterando as diretrizes Orçamentárias vigentes, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

06. - SECRETARIA DA SAÚDE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS

06.01. - SECRETARIA DA SAÚDE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS

06.01.13. - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01.13.75. - SAÚDE

06.01.13.75.021. - ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.01.13.75.021.2.063. - Atividade Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.00 - Pessoal

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 100,00

3.1.1.1.02 - Diárias R\$ 100,00

3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais R\$ 100,00

3.1.2.0.00 - Material de Consumo R\$ 200,00

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 100,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 100,00

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.9.00 - Outras Transferências a pessoas R\$ 100,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações R\$ 100,00

4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 100,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 1.000,00

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 115/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

Art. 19 - Servirá de recurso para o Crédito Especial, aberto conforme art.18 da presente Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentaria e elemento da despesa:

06.01.15.81.486.2.023. - ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTARIA R\$ 1.000,00

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos três dias do mês de junho de 1998.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 03/06/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

ACILSO LUIS BARONI,
Secretário.